



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Processo nº 3747/2019

Pregão nº 042/2019

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.490/0001-31 com sede na Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama – ES, representada legalmente pelo Sr **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 031.404.567-86, residente e domiciliado Ladeira São Jorge, s/n, centro, Ibitirama-ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 042/2019, publicada no DOES do dia 31/10/2019, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 18/11/2019, e a respectiva homologação conforme fls. 857, do processo 3747/2019, RESOLVE registrar o preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 232/2007 de 21 de novembro de 2007, Decreto Municipal nº 208/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 020/2016, que define a prioridade na Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito local para as licitações municipais, Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para possível fornecimento de materiais diversos da construção civil, em atendimento a todas as secretarias desta municipalidade, bem como obras e reformas caso necessário, especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 002/2020, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 3747/2019 .

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 – Nos preços registrados, conforme Anexo III – A, estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 – Os preços registrados são fixos e irrevogáveis;

2.3 - A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

3.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

3.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

3.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

3.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

3.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

3.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

3.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

4.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

5.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IV), e como termo final o recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/ 1160/ 1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

definitivo dos produtos pelas Secretarias Municipais, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

7.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial ou Mural da PMI, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.

7.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

7.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço, e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

8.1 O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverão entregar os produtos em até 15 (quinze) dias úteis.

8.2 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado nas instalações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em dias úteis no horário das 08h00 às 15h30min.

8.3 Serão aceitos somente produtos de primeira ou superior qualidade.

8.4 O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA NOVA

9 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- a) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Entregar os produtos, no prazo estabelecido no item 6, segundo as quantidades;
- c) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de **02 (duas) horas** que antecedam o prazo de vencimento da realização da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/ 1160/ 1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

- f) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Entregar os produtos conforme especificado no item 8.1;
- h) Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;
- i) Realizar a entrega dos produtos com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Secretário da Pasta da Prefeitura de Ibitirama, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos;
- l) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- m) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Ibitirama qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Prefeitura Municipal - ES;
- o) Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Ibitirama, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- p) Solicitar a Prefeitura Municipal de Ibitirama, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

9.2 - Compete à Contratante:

- a) Receber e conferir os produtos com base na autorização de empenho e no processo licitatório;
- b) Atestar a entrega dos produtos, bem como sua nota fiscal/fatura;
- c) Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada;
- d) Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- e) Não receber os produtos dissonantes das especificações contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- f) Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Fiscalizar a execução do contrato decorrente deste Edital, através das Secretarias da Prefeitura de Ibitirama.
- h) A Prefeitura Municipal de Ibitirama não emitirá ordem de fornecimento em valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), salvo, acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções contratuais previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Chefe do Executivo Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Chefe do Executivo Municipal, competirá a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/ 1160/ 1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Ibitirama.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelas Secretarias Municipais, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

15. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da publicação, ficam registrados nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) a seguir, objetivando o compromisso de entregar os produtos constantes do anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Fornecedor: a empresa **PRORUPAS CONFECÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.556.225/0001-29, com sede na Quadra QI nº 02, lotes 31/33, CEP: 72.135-020, na cidade de Brasília, Distrito Federal, TEL: (61) 3037-6222, E-mail: proroupas@yahoo.com.br. representada pelo senhor **CARLOS DA SILVA FONSECA – SÓCIO-ADMINISTRADOR**, brasileiro, RG nº. 008.142 SSP DF, CPF Nº 113.051.771-34, vencedora do item Lote **11**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO FORO

Fica eleito o foro de Ibitirama, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama – ES, 02 de Janeiro de 2020

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: PRORUPAS CONFECÇÕES LTDA-EPP

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CARLOS DA SILVA FONSECA – SÓCIO-ADMINISTRADOR

PRORUPAS CONFECÇÕES LTDA-EPP

ROZIEL ESTEVÃO OLAVO

Secretário Municipal de Saúde

MIGUEL ARCANGELO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Ação Social

ELISÂNGELA LEAL RIBEIRO FERNANDES

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/ 1160/ 1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ANA PAULA PEREIRA QUINTÃO DE SOUZA

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer

VANEILA WESTPHAL WEBERLING JUSTO

Secretária Municipal de Administração

AURO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura Indústria, Comércio e Meio Ambiente

GILBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

VERA LÚCIA DE ALMEIDA FURTADO

Secretária Municipal de Educação

ACACIO DIAS SERAFIM

Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

ANEXO III - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ibitirama e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão 042/2019 .

LOTE 11

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, EPI'S.

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	UNID.	200	UNIFORME DE BRIM (CALÇA/CAMISA PERSONALIZADA COM BOLSO)	R\$ 92,97	R\$ 18.594,00	PRORO UPAS
02	UNID.	100	CAPA CHUVA	R\$ 11,67	R\$ 1.167,00	PROTIC AP
03	UNID.	200	BOTA DE SEGURANÇA	R\$ 39,76	R\$ 7.952,00	MARLU VAS
04	UNID.	150	OCULOS DE PROTECAO	R\$ 2,82	R\$ 423,00	PROTIC AP
05	UNID.	800	LUVA DE RASPA	R\$ 7,70	R\$ 6.160,00	MARLU VAS
06	UNID.	500	MASCARA DE AR	R\$ 1,40	R\$ 700,00	PROTIC AP
VALOR TOTAL DO LOTE: TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTO E SEIS REAIS					R\$ 34.996,00	